

**REGULAMENTO (CEE) Nº 3350/89 DA COMISSÃO**  
**de 7 de Novembro de 1989**  
**que fixa o montante da ajuda no sector das sementes oleaginosas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercados no sector das matérias gordas<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2902/89<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 4 do artigo 27º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1678/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, que fixa as taxas de conversão a aplicar no sector agrícola<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3215/89<sup>(4)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1569/72 do Conselho, de 20 de Julho de 1972, em que se prevêem medidas especiais relativamente às sementes de colza, nabita e de girassol<sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2216/88<sup>(6)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do artigo 2º,

Tendo em conta o parecer do Comité Monetário,

Considerando que o montante da ajuda referido no artigo 27º do Regulamento nº 136/66/CEE foi fixado no Regu-

lamento (CEE) nº 3010/89 da Comissão<sup>(7)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3336/89<sup>(8)</sup>;

Considerando que a aplicação das modalidades retomadas no Regulamento (CEE) nº 3010/89 aos dados que a Comissão tem conhecimento leva a alterar as restituições à exportação, actualmente em vigor, em conformidade com o anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

1. O montante da ajuda e as taxas de câmbio referidas nos nºs 2 e 3 do artigo 33º do Regulamento (CEE) nº 2681/83 da Comissão<sup>(9)</sup> constam dos anexos.
2. O montante da ajuda compensatória referida no artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 475/86 do Conselho<sup>(10)</sup> para as sementes de girassol colhidas em Espanha é fixado no anexo III.
3. O montante da ajuda especial prevista pelo Regulamento (CEE) nº 1920/87 do Conselho<sup>(11)</sup> para as sementes de girassol colhidas e transformadas em Portugal é fixado no anexo III.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 8 de Novembro de 1989.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 1989.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.

<sup>(2)</sup> JO nº L 280 de 29. 9. 1989, p. 2.

<sup>(3)</sup> JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 11.

<sup>(4)</sup> JO nº L 312 de 27. 10. 1989, p. 20.

<sup>(5)</sup> JO nº L 167 de 25. 7. 1972, p. 9.

<sup>(6)</sup> JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 10.

<sup>(7)</sup> JO nº L 288 de 6. 10. 1989, p. 17.

<sup>(8)</sup> JO nº L 322 de 7. 11. 1989, p. 17.

<sup>(9)</sup> JO nº L 266 de 28. 9. 1983, p. 1.

<sup>(10)</sup> JO nº L 53 de 1. 3. 1986, p. 47.

<sup>(11)</sup> JO nº L 183 de 3. 7. 1987, p. 18.

## ANEXO I

## Ajudas às sementes de colza e nabita que não as «duplo zero»

(Montantes por 100 kg)

	Corrente 11	1º período 12	2º período 1	3º período 2	4º período 3	5º período 4
<b>1. Ajudas globais (ECU):</b>						
— Espanha	1,170	1,170	1,170	1,170	1,170	1,170
— Portugal	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— outros Estados-membros	21,885	21,956	21,921	22,195	22,477	22,755
<b>2. Ajudas finais:</b>						
<b>a) Sementes colhidas e transformadas em:</b>						
— R. F. da Alemanha (DM)	52,00	52,17	52,09	52,76	53,42	54,26
— Países Baixos (Fl)	57,73	57,92	57,82	58,56	59,30	60,24
— UEEL (FB/Flux)	1 056,76	1 060,19	1 058,50	1 071,73	1 085,34	1 098,77
— França (FF)	165,96	166,48	166,17	168,28	170,46	172,60
— Dinamarca (Dkr)	195,43	196,07	195,76	198,20	200,72	203,20
— Irlanda (£ Irl)	18,471	18,529	18,494	18,729	18,972	19,201
— Reino Unido (£)	13,776	13,809	13,742	13,899	14,101	14,199
— Itália (Lit)	36 105	36 218	36 151	36 610	37 083	37 550
— Grécia (Dr)	3 470,58	3 446,94	3 389,14	3 400,38	3 452,36	3 405,26
<b>b) Sementes colhidas em Espanha e transformadas:</b>						
— em Espanha (Pta)	178,89	178,89	178,89	178,89	178,89	178,89
— num outro Estado-membro (Pta)	3 098,99	3 110,72	3 100,71	3 132,90	3 175,84	3 194,62
<b>c) Sementes colhidas em Portugal e transformadas:</b>						
— em Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— num outro Estado-membro (Esc)	4 316,19	4 321,24	4 301,48	4 327,24	4 374,16	4 367,88

## ANEXO II

## Ajudas às sementes de colza e nabita «duplo zero»

(Montantes por 100 kg)

	Corrente 11	1º período 12	2º período 1	3º período 2	4º período 3	5º período 4
1. Ajudas globais (ECU):						
— Espanha	3,670	3,670	3,670	3,670	3,670	3,670
— Portugal	2,500	2,500	2,500	2,500	2,500	2,500
— outros Estados-membros	24,385	24,456	24,421	24,695	24,977	25,255
2. Ajudas finais:						
a) Sementes colhidas e transformadas em:						
— R. F. da Alemanha (DM)	57,90	58,07	57,99	58,66	59,32	60,16
— Países Baixos (Fl)	64,32	64,51	64,42	65,15	65,90	66,83
— UEBL (FB/Flux)	1 177,48	1 180,90	1 179,21	1 192,44	1 206,06	1 219,49
— França (FF)	185,20	185,72	185,41	187,52	189,70	191,85
— Dinamarca (Dkr)	217,76	218,39	218,08	220,53	223,05	225,53
— Irlanda (£ Irl)	20,613	20,671	20,636	20,871	21,114	21,343
— Reino Unido (£)	15,529	15,563	15,495	15,653	15,854	15,952
— Itália (Lit)	40 287	40 401	40 333	40 793	41 266	41 732
— Grécia (Dr)	3 919,05	3 895,41	3 837,61	3 848,84	3 900,83	3 853,73
b) Sementes colhidas em Espanha e transformadas:						
— em Espanha (Pta)	561,13	561,13	561,13	561,13	561,13	561,13
— num outro Estado-membro (Pta)	3 481,23	3 492,96	3 482,95	3 515,14	3 558,08	3 576,86
c) Sementes colhidas em Portugal e transformadas:						
— em Portugal (Esc)	480,01	480,01	480,01	480,01	480,01	480,01
— num outro Estado-membro (Esc)	4 796,20	4 801,24	4 781,49	4 807,24	4 854,17	4 847,88

## ANEXO III

## Ajudas às sementes de girassol

(Montantes por 100 kg)

	Corrente 11	1º período 12	2º período 1	3º período 2	4º período 3
1. Ajudas globais (ECU):					
— Espanha	6,890	6,890	6,890	6,890	6,890
— Portugal	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— outros Estados-membros	30,337	30,451	30,624	31,367	31,698
2. Ajudas finais:					
a) Sementes colhidas e transformadas em (1):					
— R F da Alemanha (DM)	71,98	72,25	72,66	74,43	75,21
— Países Baixos (Fl)	80,02	80,33	80,78	82,75	83,62
— UEBL (FB/Flux)	1 464,88	1 470,38	1 478,74	1 514,62	1 530,60
— França (FF)	230,82	231,67	232,99	238,78	241,33
— Dinamarca (Dkr)	270,91	271,93	273,47	280,11	283,07
— Irlanda (£ Irl)	25,690	25,785	25,931	26,576	26,860
— Reino Unido (£)	19,581	19,644	19,737	20,263	20,499
— Itália (Lit)	50 205	50 390	50 676	51 933	52 489
— Grécia (Dr)	4 951,10	4 932,63	4 914,09	5 021,54	5 082,41
b) Sementes colhidas em Espanha e transformadas:					
— em Espanha (Pta)	1 053,45	1 053,45	1 053,45	1 053,45	1 053,45
— num outro Estado-membro (Pta)	3 700,56	3 718,88	3 739,23	3 840,40	3 890,82
c) Sementes colhidas em Portugal e transformadas:					
— em Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— em Espanha (Esc)	6 510,42	6 522,47	6 542,44	6 661,99	6 718,23
— num outro Estado-membro (Esc)	6 344,97	6 356,71	6 376,17	6 492,68	6 547,49
3. Ajudas compensatórias:					
— em Espanha (Pta)	3 651,82	3 670,14	3 690,49	3 791,65	3 842,08
4. Ajudas especiais:					
— em Portugal (Esc)	6 344,97	6 356,71	6 376,17	6 492,68	6 547,49

(1) Para as sementes colhidas na Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985 e transformadas em Espanha, os montantes referidos no nº 2 a) são multiplicados por 1,0260760.

## ANEXO IV

## Cotação do ECU a utilizar na conversão das ajudas finais na moeda do país de transformação, quando este não foi o da produção

(Valor de 1 ECU)

	Corrente 11	1º período 12	2º período 1	3º período 2	4º período 3	5º período 4
DM	2,052430	2,048460	2,044740	2,041220	2,041220	2,031740
Fl	2,316680	2,312520	2,308640	2,304580	2,304580	2,293890
FB/Flux	43,082900	43,058799	43,032300	43,002200	43,002200	42,933100
FF	6,967840	6,967190	6,966360	6,965190	6,965190	6,964370
Dkr	7,988750	7,999130	8,009090	8,009590	8,009590	8,023110
£Irl	0,772621	0,772948	0,773632	0,774239	0,774239	0,776976
£	0,701988	0,704246	0,706476	0,708745	0,708745	0,714784
Lit	1 506,06	1 506,64	1 507,17	1 507,79	1 507,79	1 508,89
Dr	183,70500	186,58800	189,23200	191,61800	191,61800	197,66100
Esc	175,74200	176,19900	176,82900	177,90700	177,90700	180,81000
Pta	130,64000	131,14600	131,59800	132,07800	132,07800	133,26800